GIULLIANE
MEDALHÃO

INFORMATIVO PARA BARES E RESTAURANTES

REFORMA TRIBUTÁRIA

Bares, restaurantes e operações de alimentação

Regime específico, exceções e decisões que afetam preço, margem e operação.

TRIBUTAÇÃO. GESTÃO. SEGURANÇA.

Advocacia Tributária e Empresarial

INFORMATIVO DIGITAL / SETEMBRO 2026

01 / O PONTO CENTRAL

O SETOR RECEBEU REGIME ESPECÍFICO

A vantagem existe, mas depende da natureza de cada item vendido.

Para contribuintes que apuram IBS e CBS pelo **regime regular**, a Lei Complementar 214/2025 prevê redução de **40%** nas alíquotas aplicáveis ao fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas preparados e manipulados no próprio estabelecimento. [1, arts. 273 e 275]

O QUE ISSO SIGNIFICA

A redução incide sobre as alíquotas-padrão aplicáveis. Em termos nominais, a operação alcançada fica sujeita a 60% da alíquota que seria aplicada sem o regime específico. Não é isenção e não significa imposto de 40%.

No Simples Nacional “puro”, IBS e CBS seguem a sistemática própria do regime unificado; a redução de 40% não deve ser aplicada isoladamente ao DAS. Se houver opção pelo regime regular, a análise muda. Cardápio, regime adotado e documento fiscal precisam ser avaliados em conjunto.

Base: [1] LC 214/2025, arts. 273 a 276; [2] Decreto 12.955/2026; [3] Resolução CGIBS 6/2026.

02 / O QUE ENTRA E O QUE FICA FORA

UMA COMANDA PODE TER DUAS TRIBUTAÇÕES

O preparo no estabelecimento e a natureza do produto são decisivos.

Regime específico	Regime geral
Alimentos preparados ou manipulados no próprio estabelecimento.	Bebidas alcoólicas, mesmo quando preparadas no local.
Bebidas não alcoólicas preparadas ou manipuladas no próprio estabelecimento.	Bebidas não alcoólicas industrializadas.
Fornecimentos realizados por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares.	Alimentos e bebidas adquiridos de terceiros e revendidos sem preparo no estabelecimento.
Padarias, cafeterias, sorveterias, casas de chá, sucos, doces e salgados, quando cumpridos os requisitos.	Alimentação fornecida a pessoa jurídica sob contrato nas hipóteses legais de refeições coletivas.

RISCO OPERACIONAL

Se o documento fiscal não separar os valores sujeitos ao regime específico daqueles sujeitos ao regime geral, a regulamentação do IBS determina a aplicação do regime geral ao valor total da operação.

Base: [1] LC 214/2025, art. 273; [2] Decreto 12.955/2026; [3] Resolução CGIBS 6/2026.

03 / ONDE O IMPACTO APARECE

O MODELO DE VENDA MUDA A ANÁLISE

Operação	Questão prioritária
Salão e balcão	Separar alimentos preparados, bebidas não alcoólicas preparadas, produtos industrializados e bebidas alcoólicas.
Delivery próprio	Manter o correto enquadramento dos itens e conciliar pedido, pagamento, entrega e documento fiscal.
Plataforma digital	Segregar no documento fiscal os valores de entrega e intermediação que não são repassados ao estabelecimento.
Eventos e contratos empresariais	Verificar se a operação permanece no regime específico ou se corresponde a fornecimento contratual sujeito ao regime geral.

A forma do pedido não substitui a análise do conteúdo da operação. O mesmo estabelecimento pode ter itens sujeitos ao regime específico e itens sujeitos ao regime geral. A forma de apuração dependerá ainda de sua permanência no Simples “puro” ou da opção pelo regime regular de IBS e CBS.

DARK KITCHEN E OPERAÇÕES HÍBRIDAS

O enquadramento exige exame da preparação no estabelecimento, da documentação e da realidade operacional. Nome comercial, CNAE isolado ou uso de aplicativo não resolvem a classificação.

04 / GORJETAS E PLATAFORMAS

A BASE DE CÁLCULO EXIGE SEGREGAÇÃO DOCUMENTAL

No regime específico, a base de cálculo é o valor do fornecimento de alimentos e bebidas alcançados pela regra. A legislação permite excluir alguns valores, desde que os requisitos sejam comprovados. [1, art. 274]

GORJETA

Pode ser excluída quando for integralmente repassada aos empregados, ressalvadas retenções exigidas por lei, e não superar 15% do valor total do fornecimento de alimentação e bebidas. O valor deve estar segregado no documento fiscal.

ENTREGA E INTERMEDIAÇÃO

Também podem ser excluídos os valores cobrados por plataforma digital que não sejam repassados ao bar ou restaurante. Em pedidos mistos, a parcela excluída deve observar a proporção entre os itens do regime específico e o valor total da operação. É indispensável segregar os valores no documento fiscal.

Sem segregação, o valor total da operação referente aos alimentos e bebidas do regime específico compõe a base de cálculo.

Base: [1] LC 214/2025, art. 274; [2] Decreto 12.955/2026, art. 399; [3] Resolução CGIBS 6/2026, art. 399.

05 / CRÉDITOS, PREÇO E MARGEM

A ALÍQUOTA REDUZIDA NÃO ENCERRA A CONTA

Nas operações efetivamente submetidas ao regime específico dos arts. 273 a 276, o adquirente não pode apropriar créditos de IBS e CBS sobre a alimentação e as bebidas fornecidas. [1, art. 276]

Para o próprio estabelecimento, o tratamento dos créditos de compras depende do regime adotado e das regras gerais aplicáveis a cada aquisição. No Simples "puro", aplicam-se as regras próprias do regime unificado. Não se deve projetar crédito sem validar documento fiscal, vínculo com a atividade e eventuais vedações.

TRÊS SIMULAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Margem por item: comida preparada, bebida industrializada e bebida alcoólica.
2. Canal de venda: salão, balcão, delivery próprio e plataforma.
3. Regime: Simples Nacional puro, Simples híbrido ou regime regular, quando cabível.

O preço final deve considerar tributo, comissão de aplicativo, taxa de cartão, desperdício, folha, aluguel, capital de giro e perfil do cliente. Uma redução nominal pode ser anulada por erro de cadastro ou de precificação.

Base: [1] LC 214/2025, arts. 47 a 57 e 276.

06 / DECISÃO DO SIMPLES EM 2026

SETEMBRO EXIGE UMA ESCOLHA CONSCIENTE

A opção afeta o primeiro semestre de 2027.

Empresas já optantes pelo Simples Nacional devem avaliar se manterão IBS e CBS dentro do DAS, no modelo chamado “puro”, ou se recolherão esses tributos pelo regime regular, fora do DAS, no modelo “híbrido”. [4]

Modelo	Efeito principal
Simples puro	IBS e CBS permanecem no recolhimento unificado. É a regra aplicável se não houver opção específica.
Simples híbrido	A empresa permanece no Simples para os demais tributos, mas apura IBS e CBS no regime regular.

PRAZO ATUAL

A escolha deve ser feita de 1º a 30 de setembro de 2026 e vale de janeiro a junho de 2027. A desistência pode ser formalizada até 30 de novembro de 2026. Haverá nova janela em março de 2027 para o segundo semestre.

Para bares e restaurantes, a simulação deve respeitar a vedação de crédito ao adquirente nas operações do regime específico. Operações sujeitas ao regime geral podem produzir resultado diferente.

Base: [4] Receita Federal, comunicado de 01/09/2026; Resoluções CGSN 186, 190 e 191/2026.

07 / PLANO DE PREPARAÇÃO

SEIS FRENTES PARA PROTEGER A MARGEM

01 **Classificar o cardápio**

Separar preparo próprio, revenda, bebidas industrializadas e alcoólicas.

02 **Segregar receitas**

Configurar corretamente itens sujeitos aos regimes específico e geral.

03 **Revisar gorjetas**

Documentar repasse, limite legal e destaque no documento fiscal.

04 **Conciliar plataformas**

Conferir comissões, entrega, repasses e relatórios por pedido.

05 **Simular o regime**

Comparar caixa, margem e obrigações no Simples puro, híbrido e regime regular.

06 **Testar documentos**

Validar ERP, PDV, NFC-e, cadastros e integrações com a contabilidade.

RESULTADO ESPERADO

Uma matriz por item e canal de venda, com enquadramento, alíquota aplicável, documento fiscal, evidência de suporte, margem projetada e responsável pelo ajuste.

REFERÊNCIAS E ESCOPO

INFORMAÇÃO PARA DECIDIR. ANÁLISE PARA APLICAR.

[1] Lei Complementar 214/2025

Arts. 273 a 276 e texto atualizado

[2] Decreto 12.955/2026

Regulamento da CBS, arts. 396 a 401

[3] Resolução CGIBS 6/2026

Regulamento do IBS, arts. 396 a 401

[4] Receita Federal

Opção do Simples para IBS e CBS em setembro de 2026

[5] Receita Federal

Orientações oficiais da Reforma Tributária para 2026

ESCOPO

Informativo introdutório, com data de corte em 07/09/2026. Não substitui diagnóstico jurídico e contábil da operação, nem esgota regras de transição, legislação estadual ou municipal, obrigações trabalhistas relativas às gorjetas e situações particulares.

SEU BAR OU RESTAURANTE ESTÁ PREPARADO?

Um diagnóstico tributário pode identificar riscos, prioridades e ajustes antes que a transição afete faturamento, preço e margem.